



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.504, DE 2003

(Do Sr. Washington Luiz)

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que "dispõe sobre a criação da Companhia Vale do São Francisco - Codevasf - e dá outras providências".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba e Itapecuru, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Piauí e Maranhão, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a sua criação, em 1974, a Codevasf destaca-se como uma das empresas que mais contribuem para o desenvolvimento das regiões onde atua. Ao incentivar o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos hídricos e do solo do vale do rio São Francisco e, mais recentemente, do vale do rio Parnaíba, tem induzido a modificação da paisagem dessas regiões.

O objetivo do presente projeto de lei é a inclusão do vale do rio Itapecuru na área de atuação da Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba. A bacia do rio Itapecuru está situada na parte centro-leste do Estado do Maranhão e é uma das regiões onde se registram as mais elevadas densidades demográficas do Estado, juntamente com a região situada em torno do golfão maranhense e dos vales dos rios Pindaré, Mearim e Grajaú.

O rio Itapecuru é conhecido como o rio da integração, por ligar o sul do Estado até o Atlântico, sendo o responsável pelo abastecimento da cidade de São Luís. No seu vale, estão concentradas diversas atividades agrícolas, pastoris e extrativas do Estado. Inicialmente, a cultura algodoeira prevaleceu no vale, no entanto, a partir da segunda metade do século XX, a cultura do arroz passou a

predominar na região, seguida pela do milho, da mandioca, do feijão e do algodão arbóreo. Além de principal produtor de arroz do Maranhão, o vale do Itapecuru é o maior produtor de coco de babaçu e possui o segundo rebanho bovino do Estado. A produção de arroz local passou a ser exportada para as demais regiões do País, como uma consequência da dedicação de imigrantes nordestinos e do caboclo maranhense estabelecidos no local.

O vale do Itapecuru limita-se a sul, através da serra de Crueiras, com a chapada do Axeitão e outras pequenas elevações, como a bacia hidrográfica do rio Parnaíba. Já a leste e sudeste, o limite com a bacia do rio Parnaíba é feito através de pequenas elevações de pouco destaque. Há, dessa forma, uma continuidade com a bacia do rio Parnaíba, já incluída entre as regiões atendidas pela Codevasf.

Não temos dúvidas que a ampliação da área para a atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio São Francisco e do Parnaíba apresentada pela presente proposição, trará importantes benefícios ao vale do Itapecuru, possibilitando a introdução de novas tecnologias e culturas e levando a um melhor aproveitamento dos recursos naturais da região.

Além de importante para a melhoria da produtividade e aproveitamento dos recursos locais, a introdução da agricultura irrigada e o aumento da infra-estrutura hídrica do vale, a presença da Codevasf será o elemento indutor de necessárias transformações socioeconômicas para a população local, especialmente os pequenos produtores.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2003

Deputado Washington Luiz

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 6.088, DE 16 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF - e dá outras providências.

.....

Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco e Parnaíba, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Piauí e Maranhão, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.

** Artigo com redação dada pela Lei nº 9.954, de 06/01/2000.*

Art. 3º A CODEVASF será regida por esta Lei, pelos Estatutos a serem aprovados por decreto, no prazo de noventa dias da data da publicação desta Lei, e pelas normas de direito aplicáveis.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
